



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 735 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017**

Autoriza o Poder Executivo a devolver recursos que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Prefeitura do município de Motuca autorizada a proceder a devolução do importe de R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais), em favor do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) proveniente do repasse de recursos financeiros objeto da Proposta nº 1199795000113003, de 09 de julho de 2013.

Parágrafo único – Para fins de viabilidade operacional, fica autorizada a devolução dos recursos e abertura dos respectivos créditos em valor atualizado com seus acessórios calculados na data da efetiva devolução.

Art. 2º De modo viabilizar a devolução dos recursos de que trata o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no respectivo valor, na conformidade com o abaixo discriminado:

| <b>Unidade</b>                | <b>Funcional Programática</b> | <b>Cat. Econômica</b> | <b>FR</b> | <b>Valor R\$</b>      |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------|-----------------------|
| 02.04.01                      | 10.301.0007.2009              | 4.4.32.93             | 95        | R\$ 209.000,00        |
| <b>Valor Total do Crédito</b> |                               |                       |           | <b>R\$ 209.000,00</b> |

Parágrafo Primeiro – Fica o Município autorizado a proceder à devida atualização financeira e/ou monetária que alude às determinações do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) no cumprimento das obrigações assumidas quando da celebração do respectivo repasse.

Parágrafo único – A despesa indicada no “caput” deste artigo será custada com recursos provenientes do superávit financeiro verificado em exercício anterior objeto do saldo da respectiva conta corrente que abrigou os recursos do convênio supra citado.

Art. 3º Concomitantemente com a edição da presente lei, a contadoria municipal procederá a devida inclusão nos respectivos anexos das demais leis financeiras do município, no caso a LDO e PPA.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Outubro de 2.017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO